



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2016**  
**(Do Sr. Mandetta)**

Susta a Portaria do Ministério da Saúde nº 959, de 10 de maio de 2016, que define o valor do incentivo de custeio referente ao acréscimo de profissionais na equipe multiprofissional – Saúde da Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a Portaria do Ministério da Saúde nº 959, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 958, de 10 de maio de 2016, alterou o anexo I da Portaria nº 2.488 de 2011, da Política Nacional de Atenção Básica, para ampliar as possibilidades de composição das Equipes de Saúde da Família.

Essa alteração acarreta, dentre outras implicações, na ausência da necessidade da presença dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas atuais e nas futuras Equipes de Saúde da Família (ESF); o que desconsidera toda a norma vigente que regulamenta a profissão dos ACS.

Após a edição da supracitada Portaria Ministerial, esses profissionais, que faziam parte da equipe multiprofissional de saúde da família, juntamente com enfermeiro, médico e técnico/auxiliar de enfermagem, figuram como uma mera possibilidade de acréscimo nas equipes.



Anteriormente, cada ESF completa necessitava, no mínimo, de quatro ACS, cada um com carga horária de quarenta horas semanais. Com a revisão da portaria, a soma mínima da carga horária desses trabalhadores - ditos acrescidos - passou a ser de oitenta horas semanais. Assim, ainda que o gestor decida adicionar os Agentes Comunitários à suas equipes, dois ACS (com quarenta horas semanais cada um) seriam suficientes para satisfazer aos critérios do Ministério da Saúde.

Contudo esse número não será suficiente para acolher as demandas de uma população média de 3.450 habitantes que cada ESF deve ser capaz de acompanhar. O mesmo ACS que acompanhava até 750 pessoas passaria a ter responsabilidade sobre 1.725 pessoas.

A Portaria nº 959, de 10 de maio de 2016, vem complementar a Portaria supracitada, para definir o valor do incentivo de custeio referente ao acréscimo de profissionais na equipe multiprofissional de Saúde da Família.

Nessa complementação é estabelecido que o incentivo dos ACS continua a ser calculado e repassado na forma de Assistência Financeira Complementar (AFC) e Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação de ACE e ACS (IFP). Contudo, afirma, inclusive na Nota Técnica nº 35/2016, feita para explicar as Portarias aos Gestores do Sistema Único de Saúde e Equipes de Atenção Básica, que quando os ACS “estiverem acrescidos à composição mínima, a AFC e o IFP serão descontados no valor de custeio mensal” ao acréscimo de profissionais estabelecido na Portaria nº 958.

Em resumo, os Agentes deixam de figurar na equipe mínima, passam a ser opcionais/adicionais e seu custeio atual fica englobado no “acréscimo” de profissionais estabelecido pelas Portarias. Existindo, assim, uma gradativa retirada dos ACS do cenário da Saúde da Família, por profissionais de características interna, que não realizam visita nas residências, em período de enfrentamento da tríplice epidemia da dengue, chikungunya e zika.



Diante do exposto, com o intuito de proteger a saúde, na sua Atenção Básica, assim como as normas vigentes que regulamentam a importante profissão dos Agentes Comunitários de Saúde é que espero o apoio dos meus ilustres pares para a provação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

**Deputado MANDETTA**  
Democratas/MS